

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

n.º 25

1929

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte—Natal.

N.º 971

D. ao Exmo. Sr. Desembargador
Francisco de Albuquerque

Recurso *Crime* do Districto
de *São José de Hipólito*
Recorrente, *o Juiz*

Recorrido,

AUTUAÇÃO

Aos *dois* de *Maio* de mil e novecentos *emite* nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se vê, do que fiz este termo. *F. Francisco de Albuquerque*
Silvino Martins Secre.
Rio Grande do Norte

AUTUADO

Excmo. Sr. Desembargador
Francisco de Albuquerque

L

421022

410

1

Subdelegacia de Policia do districto de Monte
 Alegre do municipio de São José de Mipileú

O escrivão ad-hoc

José Antunes da Silva

Autuação

Das dez dias do mez de Abril de mil nove
 centos e vinte nove em meu cartorio publico
 a portaria que se refere ao que faço
 este termo em José Antunes da Silva escrivão
 ad hoc a escrever.

02V 022

02V

Subdelegacia de Policia do Districto de Abasco
Alegre em 3 de Abril de 1848

Postura

Nomeio escripto ad-huc o cidadão José Antonio
da Silva, o qual devesse prestar o compromisso
legal para servir no imperio policial a que
se vai proceder nesta subdelegacia sobre
o succedeo de Alvaro Alves de Oliveira

O Subdelegado de Policia
Gaspar Santiago

Terms de Compromisso

Aos tres dias do mes de Abril de mil oitocentos e vinte
e nove nesta subdelegacia de Policia presento o respec-
tivo subdelegado Gaspar Santiago comtigo escripto
por hoc nomeado pela mesma autoridade me foi
deferido o compromisso legal de baixo do qual eu
parezqui que sou e fielmente servir de escripto
por hoc nas presentes delegacias policiaes. E sendo por
mim acceto o dito compromisso assim o promitto
cumprir para contar laora este termo que assig-
no com autoridade seu José Antonio da Silva escripto
por hoc o escripto

Gaspar Santiago
José Antonio da Silva

Subdelegacia da Policia do Districto de Alentejo
Alentejo em 3 de Abril de 1929.

Tendo sido apresentado a esta subdelegacia o
cadaver de Alvaro Alves de Oliveira e sendo
preciso examinal-o no meio peritos com
falta de profunidades os cadavres Joao Lopes
Filho e Vicente de Souza Bizarra por deverem
ser notificados para procederem ao mes-
mo exame na casa da escola publica
deste povoado com assistencia de dois
testemunhos e os cadavres Francisco Bor-
bosa, Manoel Rodrigues e Antonio Alves
por se desarem a seu soberano e pergun-
tado lhes for sobre o facto de que se
trata tudo sobre os puros da lei se fol-
torem. A Cumpro-se.

O Subdelegado da Policia
Goyvor Santiago.

Certifico que notifiquei os peritos nomeados na portada
da polia e para assistirem ao exame ordenado
aos cidadãos Licio Bavar e Joao Celestino de Souza
bem como os testemunhas indicados para assistirem
todas em suas proprias pessoas. Ficaram bem
sciencia do pia lugar onde deveriam compare-
cerem. Dou fe.

Alentejo, Alentejo, 3 de Abril de 1929

O Comissario ad hoc.

Jos Antonio da Silva

Auto do ~~Supremo~~ do Delicto

Dois foyz eias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e nove, ante povoador de Monte Alegre seu cunha da Escola Publica e ahi presente o subdelegado de Policia Gaspar Santiago comungo ecrivão do seu cargo e baixo assignado, os peritos João Lopes Filho, e Vicente de Souza Rezende não profissionais e os testemunhas Cicero Davi e João Celestino de Souza, todos moradores neste povoado a autoridade deferiu aos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem e encarregou-lhes que procedessem ao exame na pessoa de Joaõ e responderem aos quesitos seguintes 1.º Quesito, se houve a propinacão de veneno interior ou exteriormente. 2.º Quesito, qual elle seja, si era de tal qualidade e em que tal que causasse morte ou pouca ou causata. 3.º Quesito se não a podendo causar produzir ou podia produzir lesão corporal e qual seja. 4.º Quesito se não podendo causar nem a morte, nem lesão corporal, produzir ou podia produzir grande incommodo de saúde, e qual seja esse incommodo. E em consequencia fizeram os peritos a fazerem o exame ordenado e as investigações necessarias concluidas os quaes declararam e referiram que effectivamente Alaira Alves de Oliveira se envenenara com arsenico e portanto respondia ao 1.º Quesito, Sim interiormente, ao 2.º Quesito, Que foi

com a presença ^{em dose alta} de 3.º quart. Não ao 4.º quart. Não
 e por nada mais haver de se por fim o
 presente acto que depois de lido e achado conforme
 em vai por todos assinado, e eu José Rufino da
 Silva escrevo ad ch. o scorio.

Corporal Santiago
 João Lopes Filho
 Vicente de Souza Borromeo
 João Celestino de Souza
 Bento Xavier da Silva

Dito de Perguntas

Dos truz dias do mez de Abril de mil novecentos
 e vinte e nove, na casa da Escola Publica
 vnde se achava o subdelegado de Policia Gaspar
 Santiago com migo escrivão do seu cargo a baixo
 assignado ahi presente Eulydes Alves de Oliveira
 irmão de Alvaro Alves de Oliveira pela
 mesma autoridade lbe foram feitas as
 perguntas seguintes: perguntado qual o seu
 nome, naturalidade, idade, estado, profissão, e
 residencia, respondeu chamar-se Eulydes Alves
 de Oliveira natural do Estado de vinte
 e oito annos de idade, solteiro, agricultor, e
 morador no cubo deste districto. Perguntado
 respondeu que estando no mercado trabalhando
 quando foi chamado para ver sua irmã Alvaro
 Alves de Oliveira que se tinha inventuado e
 perguntado a ella porque assim tinha feito respon-
 deu que fizera de sua livre espontanea vontade
 e ella festim unba indagação de outras pessoas
 da casa se houve motivo que levara Alvaro
 Alves de Oliveira a suicidar-se disseram-lhe
 que ignoravam mas que suppunha ter
 sido por que o seu irmão aconselhara a deixar
 um negocio que tinha ^{com} Amalio Ferreira, filho
 de Augusto Ferreira de Andrade e nada mais
 disse nem lbe foi perguntado. Assim este auto
 a rço della festim unba Heronides Alves
 de Oliveira juiz com o subdelegado de Policia
 que o publicou em todas as ruas Felhas de
 paz de lbe ser lido e de achar conforme
 do que dou fe. Eu fui Antunes da Silva

escrivão ad-hoc escrivão

José de Santiago
 Benedito Alves de Oliveira

Inquirição Sumaria

Dois tres dias do mes de Abril de mil novecentos e vinte e nove nesta fozca de Monte Estre no caso da escola publica onde se achava o respectivo subdelegado da policia e Gaspar Santiago comisso escrivão do seu corpo e baixo assignado tendo ahi presente os testemunhas Francisco Barbosa Manuel Rodrigues e Antonio Alves o subdelegado deferiu as testemunhas ^{com promissuras legal} e passou as inquirições pelo modo seguinte Francisco Barbosa filho de Manuel Barbosa com 26 annos de idade solteiro agricultor não sabe ler nem escrever interrogado disse que tinha ido ver Alsira Alves de Oliveira que se tinha inveniada lá perguntou se ella por que tinha se inveniada respondeu lhe por que estava com febre aberta e perguntando lhe o motivo deste aperto usada usou lhe disse e como nada mais dizesse nem lhe foi perguntado. 2ª testemunha Manuel Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues com 35 annos de idade, solteiro agricultor não sabe ler nem escrever interrogado disse que estando em casa de Alsira Alves de Oliveira quando viu pergun-
 tarem a ella por que existia ella tinha se

inveniéndose a ouvir elle responder que
 tinha sido de Sua propria vontade. Perguntado
 se sabia porque motivo ella assim procede-
 ra, respondeu que nunca sabia e nada
 mais disse nem lhe foi perguntado. 3.^a Testemun-
 ha Fulvio Alves, filho de Antonio Ferreira
 Alvar com 49 annos de idade saltiro não sa-
 ber nem escrever interveio ^{se} a dizer, que estando
 na occasião em que Elzeira Alvar de Oliveira
 estava encarcerada perguntou a ella porque razão
 ella tinha comido nem as que lhe respon-
 deu que comera porque quise e tinha feito
 de sua livre e espontanea vontade. Perguntado
 se sabia que exactidade de quem ella tinha
 tomado respondeu que tinha sido ao serviço
 perguntado mais se sabia de causa porque
 Elzeira Alvar de Oliveira assim procedera
 respondeu que ouvira dizer que tinha sido
 porque um seu irmão a aconselhara a fazer um
 numero que tinha como Aurealdo Ferreira
 filho de Augusto Ferreira de Andrade e
 nada mais disse nem lhe foi perguntado.
 Claudio o subdelegado de Policia encerrar
 este Terço depois de lido e achado conforme
 me que assigua junto com João Lopes Filho
 a rogo das testemunhas qualibet. Eu
 João Antonio da Silva escrivão ad hoc o
 escrevi.

S. J. Santiago
 João Lopes Filho

El Y.

No mesmo dia mij e anno rebi declarado. Logo
remessa desta autos ao Subdelegado de Policia deste
districto do que logo se deu a Esc. de Policia da
Silva escrivão ad hoc o escrivão.

El 2.

Consta das presentes autos que no dia 2
Abril do corrente anno no lugar Cobi
deste districto a menor Alvaro Alves
de Oliveira suicidou-se tomando
arsenico como consta do corpo de
delicto de fls. Assim mando que estes
autos sejam remettidos ao Esc. de Pol.
Jus de Terceiro desta comarca pro-
prio de Joao es. Apresento mais duas testi-
muras almas das ja de postas neste
inquerito. Joaquin Xisecui e
Jonsalo Moraes moradores no
Cobi deste districto.

Monte Alegre 3 de Abril de 1929

O Subdelegado
Goyros Santiago.

Cota e Recusosa

E logo em carta recbi estas autos com o despacho do Subdelegado de Policia deste Districto e fago entrega das mesmas ao Ex.^{mo} Sr. Juiz de Direito desta comarca por intermedio da escrivão respectiva da que fago este termo em Juiz autuario da dita

Recusosa. e Cl. au

Em carta de Abil de Vil procedentes e inter e novo, recbi estas autos por parte do Subdelegado de Policia de Iloute Alegre e fago entrega das mesmas ao Juiz de Direito; do que fiz este termo. Em, Joad Baptista da Silva, Escrivão, e promovi.

Cl. au

Ao Adjunto ao Promotor Publico.

J. Juiz, 8/4/1829

F. T. Silva

Cota, Visto

E logo recbi estas autos e os fago entrega visto ao Adjunto do Promotor Publico; do que fiz este termo. Em, Joad Baptista da Silva, Escrivão, e promovi.

Noticia o presente inquerito que a infeliz Anica, filha de Oliveira, no dia 2 de Abril corrente, no logar Cobe, deste Districto, ingeriu o forte

dose de arrendio que a victimou.

O moço que deteminou foi pro-
cedimento foi, ter sido a victi-
mo, por motivo de mauor, repre-
hendida por seu irmão Eudyses.
Assim, pois, requiro o archiva-
mento das presentes diligencias
consoante previsto no art. 81
do Cod. de Proc. Civ. de Est.

José de Vespicio 11 Abril 1929.

O advogado do Sr. Vespicio
Miguel Roberto de Castro

Nota e C. G. au

Eligo recellar estas actas e fazer deveser
as suas fuis de direito, do que se tem
terno. (See good Bonifacio Albuquerque)
Escrevi a ...

Vitor, etc

Nas presentes diligencias policias ficaram constan-
tado por a mesma Alzira de Oliveira em
vidua de, no dia 2 de ...
"Cobi" ante Pictoria, ingerindo ...
tudo e em ...
sido accusado por sua seu irmão a chix
o mauor ...

Como se vi, pelo facto constante das re-
lacionamentos, a impugna a fidei ...
por ...
Assim, de fidei o ...
do ...

... no termo do lito, remissão com o mesmo objeto do
para o Egrégio Tribunal de Justiça.
Subscrevo em nome do proz legal.

Autentico
São José do Rio Preto, 13 de Abril de 1929
Frey Berymo de Souza Sobrinho

Patro

... e deo recebi...
... e deo que...
... e deo que...
... e deo que...

Certidão

Certifico que certifiquei o Representante
de ill. Publico e continue a des
... e deo que...

S. José do Rio Preto, 13 de Abril de 1929.

O Escrivão

José Baptista de Souza

Certidão

Certifico que deo em o proz legal
... e deo que...

S. José, 18 de Abril de 1929.

O Escrivão

José Baptista de Souza

Remessa

Com vista de Abril de mil novecentos
e vinte e nove, de quem Carlos, pro
remessa antes antes ao Secretario
do Superior Tribunal de Justiça.

do que fiz este termo. Sem mais delay
tudo ellas que, brevede, e cumpri
do que se me deu no termo

Apresentação

Teram-me estes autos apresentados
nesta Secretaria do Superior Tribunal de
Justica, do que fiz lavrar este termo e
assino.

Natal, 26 de Abril, de 1929

Francisco Sales de Oliveira Martins

Conclusão

Fao estes autos conclusos ao Re-
sidente do Tribunal Excmo. Sr. Promotor
geral Sr. Dionysio Filgueira, do que
fiz lavrar este termo e assino.

Natal, 26 de Abril de 1929

Francisco Sales de Oliveira Martins

do Excmo. Sr. Promotor geral
Francisco de Albuquerque

Natal, 30 de Abril de 1929

Dionysio Filgueira

Data e Conclusão

Recbi estes autos, por parte do
Excmo. Sr. Promotor geral Resi-
dente do Tribunal Excmo. Sr. Diogo
dos Santos, e conclusos ao Sr. Relator
Excmo. Sr. Promotor geral Sr. Diogo

visos de Albuquerque, os que fiz
tomar este termo e queijos.

Natal, 2 de Maio de 1929.

Francisco Salles de Brito e outros

Lei e carta de lei outo
ao Sr. ...
Procurador fiscal

Natal, 11.5.1929

F. Albuquerque

Data e Vista

Recebi estes autos e ...
Francisco e Albuquerque, ...
... e ...
...
Fich. Para fiscal int. e

Procurador fiscal int. e
Natal 8 de Maio de 1925

o Henrique
Francisco Salles de Brito e outros

Sou pela confirmação
mencionada da decisão re-
corrida proferida de
acordo com a prova
dos autos.

L

Natal 11.5.1929

Raimundo Fichtelberg

Acta e Conclusões

Reunidos em 2 de Setembro
Benício de F. F. e outros, foram
interim e a p...
em 2 de Setembro...
de 1829

o Secretário
Francisco de Oliveira

Diante, recitados e discutidos nos autos, os des-
taes e Camara de S. José de Lages, em
que se recorre ao juiz:

Acordamos em julgar, e mandamos
aos autos, Sr. Espirito Santo de Lages, que
que proceda ao apuramento e cumprimento, por
votos fundamentados, e expostos os motivos.

Costas na fôrma de lei.

Acta de 2 de Setembro de 1829

~~Antonio de Lages~~
~~Francisco de Lages~~
Antonio de Lages

Antonio de Lages
Francisco de Lages
Antonio de Lages

Honra, p...
Benício de F. F. foi presente.

V. Lages

Nesta data, esta sentença remittida estas
autos ao Escrivão da Camara de S. José

de pupillo, de doña Ana Poptista Mangera,
de que figura en el. Escritura de Michael
Hidalgo, de 11 de Julio de 1908. El Secretario,
Amador de los Dolores Poptista

Permitidos.

Recibido en la ciudad

En este día de Julio de mil novecientos
y veinte y uno, recibí en esta ciudad a fe-
co concluido de Juan, Districtal; de
que fig. este terreno. En, Good Baptista
de la Laguna, Escriván, o escribi.

Let -

Compra o comprando acordada,
de Superior Tribunal de Justicia.

9. Juli 7 de Julio de 1909
Yo Abencina de los Dolores

Acto

Recibí en esta ciudad de Juan, Districtal
en ejercicio; de que fig. este
terreno. S. Juli, 8 de Julio de 1909.

O Escriván - Good Baptista de la Laguna.
Certificado

Certifico que entiendo a Representante
de el. Publico o acordado entre:
don Juan. S. Juli, 8-6-1909.

O Escriván - Good Baptista de la Laguna.
Visto en esta ciudad.

S. Juli, 22/8/1909.
F. Casti

220122